

MPV 902 00002

NTAÇÃO DE E	MENDAS				
PROPOSIÇÃO					
AUTOR DEPUTADO GUIGA PEIXOTO					
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA		
Suprima-se os incisos II e IV do artigo 6º da Medida Provisória 902/2019: JUSTIFICATIVA					
O controle de bebidas frias se apresentou falho, no instante da cobrança do ressarcimento a casa da moeda. Tal fato foi detectado e corrigido pela Secretaria da Receita Federal na edição do ADE nº 75/2016, onde foi suspensa a obrigatoriedade do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (SICOBE). Dentre os fatos apresentados, estava, à época, o fato do valor do ressarcimento, apesar de compensável com PIS e COFINS, onerava as empresas, uma vez que os débitos destas contribuições eram, muitas vezes, inferiores a taxa do SICOBE. Além disto, havia o fato da destinação de contribuições, criadas com o intuito de financiamento de serviços sociais, como o PIS e a COFINS, terem suas arrecadações desviadas para a Casa da Moeda, através do ressarcimento do SICOBE. Estes ressarcimentos foram alvos de diversos processos judiciais, com diversas decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive com decisões transitadas e julgadas. Sendo assim, o inciso IV "recria" uma taxa já amplamente discutida e sacramentada como inconstitucional. Já o inciso II traz o problema da generalidade explicita, quando se fala em "em selo de controle fornecido para utilização nas embalagens de bebidas e demais produtos". Ao se estipular o valor de R\$ 0,03, está se criando um tributo, sem a determinação de que embalagens, para que tipo de produtos ela se destina. Com a manutenção deste inciso pode-se, por exemplo, cobrar R\$ 0,03 nas embalagens de leite. Ou, R\$ 0,03 para as garrafas de refrigerantes, onde tal cobrança nos produtos finais foram considerados inconstitucionais. Tal generalidade e a volta de um sistema que já se apresentou falho, irá representar uma dificuldade a mais para empresas de bebidas regionais, aumentando ainda mais as discrepâncias e desigualdades existentes no setor.					
	AUTOR EPUTADO GUIGA PEIX TISTITUTIVA 3 () MOD ARTIGO IV do artigo 6° da M JUSTIF iidas frias se apre noeda. do e corrigido pela suspensa a obriga resentados, estava, m PIS e COFINS, muitas vezes, infer o fato da destinaçã sociais, como o Moeda, através do os foram alvos de ontribuintes, inclusiv so IV "recria" uma problema da gener utilização nas emba or de R\$ 0,03, está tipo de produtos el o deste inciso p R\$ 0,03 para as ga iderados inconstitud i volta de um sister	AUTOR EPUTADO GUIGA PEIXOTO TIPO STITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA ARTIGO PARAGRAFO IV do artigo 6º da Medida Provisória 902 JUSTIFICATIVA Idas frias se apresentou falho, no in noeda. Ido e corrigido pela Secretaria da Recessuspensa a obrigatoriedade do Sistema resentados, estava, à época, o fato do m PIS e COFINS, onerava as empresas muitas vezes, inferiores a taxa do SICO fato da destinação de contribuições, sociais, como o PIS e a COFINS, Moeda, através do ressarcimento do SICO foram alvos de diversos processos entribuintes, inclusive com decisões trans so IV "recria" uma taxa já amplamente problema da generalidade explicita, qua utilização nas embalagens de bebidas e or de R\$ 0,03, está se criando um tribut tipo de produtos ela se destina. In volta de um sistema que já se apresentado con constitucionais. In volta de um sistema que já se apresentado con constitucionais.	AUTOR EPUTADO GUIGA PEXOTO TIPO STITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVA ARTIGO PARAGRAFO INCISO IV do artigo 6º da Medida Provisória 902/2019: JUSTIFICATIVA idas frias se apresentou falho, no instante da cotaceda. do e corrigido pela Secretaria da Receita Federal na suspensa a obrigatoriedade do Sistema de Controle de resentados, estava, à época, o fato do valor do ressa om PIS e COFINS, onerava as empresas, uma vez que el muitas vezes, inferiores a taxa do SICOBE. In fato da destinação de contribuições, criadas com o sociais, como o PIS e a COFINS, terem suas arre Moeda, através do ressarcimento do SICOBE. In foram alvos de diversos processos judiciais, com problema da generalidade explicita, quando se fala em utilização nas embalagens de bebidas e demais produto or de R\$ 0,03, está se criando um tributo, sem a determ tipo de produtos ela se destina. In odeste inciso pode-se, por exemplo, cobrar R\$ R\$ 0,03 para as garrafas de refrigerantes, onde tal cobiderados inconstitucionais. In volta de um sistema que já se apresentou falho, irá re		

	ASSINATURA	
	ASSINATURA	
1 1		